

“TESOURO DA MAMÃE”: A SUPERPROTEÇÃO PARENTAL COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE INFANTOJUVENIL

“MOMMY’S TREASURE”: PARENTAL OVERPROTECTION AS A VIOLATION OF THE PERSONALITY RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

Elaine Christina da Silva Sanches Bueno¹

RESUMO: O presente artigo analisa os impactos do overparenting – ou superproteção parental – sobre os direitos da personalidade de crianças e adolescentes. A partir de uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e bibliográfico-narrativo, o estudo investiga como práticas parentais excessivamente controladoras, ainda que motivadas por boas intenções, podem comprometer o desenvolvimento da autonomia, da autoestima e da identidade infantojuvenil. Considerando a proteção integral prevista no ordenamento jurídico brasileiro, o artigo discute como a superproteção pode configurar uma forma sutil de violação da dignidade da criança e do adolescente. Além da fundamentação teórica, utiliza-se a representação cultural da relação entre Dona Florinda e Kiko, do seriado Chaves, como ilustração simbólica dos efeitos do excesso de zelo parental. Conclui-se que o equilíbrio entre cuidado e autonomia é essencial para garantir o pleno exercício dos direitos da personalidade e o desenvolvimento saudável desses sujeitos em formação.

Palavras-chave: Criança e adolescente. Direitos da personalidade. Excesso de zelo. *Overparenting*. Proteção excessiva.

ABSTRACT: This article analyzes the impacts of overparenting – or parental overprotection – on the personality rights of children and adolescents. Using a qualitative, exploratory, and bibliographic-narrative approach, the study investigates how excessively controlling parenting practices, even when motivated by good intentions, can hinder the development of autonomy, self-esteem, and identity in young individuals. Considering the comprehensive protection established by the Brazilian legal framework, the article discusses how overprotection may constitute a subtle form of violation of the dignity of children and adolescents. In addition to the theoretical foundation, the cultural representation of the relationship between Dona Florinda and Kiko, from the TV show *El Chavo del Ocho*, is used as a symbolic illustration of the effects of excessive parental zeal. The study concludes that balancing care and autonomy is essential to ensuring the full exercise of personality rights and the healthy development of these individuals in formation.

Keywords: Child and adolescent. Personality rights. Overcare. Overparenting. Excessive protection.

¹ Mestre em Ciências Jurídicas, Universidade Cesumar (Unicesumar).

I INTRODUÇÃO

Proteger e cuidar é uma obrigação inerente aos pais e responsáveis por crianças e adolescentes. A infância e a adolescência são fases de transformações físicas, emocionais e sociais, exigindo dos adultos atitudes cuidadosas e equilibradas. Nesse contexto, os pais exercem um papel fundamental na formação da personalidade, da autonomia e da autoestima de seus filhos, sendo responsáveis por proporcionar um ambiente seguro, afetivo e estimulante para seu pleno desenvolvimento.

No entanto, observa-se o crescimento de um fenômeno social que é caracterizado por uma intervenção excessiva e controladora dos pais na vida dos filhos, esse fenômeno está sendo conhecido como *overparenting* ou superproteção parental.

O *overparenting*, ainda que motivado pelo desejo de proteger e garantir o sucesso da criança e do adolescente, pode resultar em prejuízos significativos à formação da identidade, à liberdade de escola e ao desenvolvimento da resiliência dos sujeitos em formação.

A superproteção parental acaba por restringir o exercício dos direitos da personalidade, fundamentais para o crescimento saudável e digno de qualquer ser humano. A partir dessa perspectiva, o presente artigo propõe uma análise crítica do impacto da superproteção parental sobre os direitos da personalidade da criança e do adolescente, compreendendo-a como uma forma sutil de violação da dignidade infantojuvenil.

2

Inicialmente, será apresentado o conceito de *overparenting*, suas causas e os impactos observados no desenvolvimento psíquico e social dos menores. Em seguida, serão explorados os direitos da personalidade aplicáveis à infância e à adolescência, bem como a forma como esses direitos podem ser comprometidos por práticas parentais excessivamente controladoras.

O artigo também analisará representações culturais do fenômeno, tomando como exemplo a relação entre os personagens Dona Florinda e Kiko, do seriado Chaves, para ilustrar, de forma simbólica, os efeitos da superproteção.

Por fim, serão discutidas as fronteiras entre o cuidado e o controle, evidenciando como a superproteção, ao suprimir a autonomia e o protagonismo infantojuvenil, pode configurar-se como uma violação indireta, mas concreta, da dignidade desses sujeitos de direitos.

Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, com caráter exploratório e delineamento bibliográfico-narrativo. O estudo fundamenta-se na análise crítica de obras jurídicas, artigos científicos e publicações acadêmicas nacionais e internacionais.

A investigação parte da leitura interpretativa do material selecionado, com o objetivo de identificar os riscos jurídicos e sociais associados ao fenômeno do *overparenting*, especialmente no que se refere ao impacto sobre o desenvolvimento saudável e à proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

2 OVERPARENTING: CONCEITO, CAUSAS E IMPACTOS

Nos últimos anos, tornou-se recorrente veicular na mídia brasileira, casos em que os pais ou responsáveis vão até as instituições para questionar professores a respeito do desempenho escolar de seus filhos – seja por notas consideradas insatisfatórias, seja por repreensões disciplinares aplicadas. Em situações mais extremas, há registro de responsáveis que ultrapassando os limites do diálogo institucional, chegam a confrontar ou até mesmo agredir verbal ou fisicamente outras crianças ou adolescentes envolvidos em conflitos com seus filhos.

À primeira vista, tais atitudes parentais poder ser interpretadas como meras expressões do legítimo dever de cuidado dos pais para com seus filhos. No entanto, ao ultrapassarem os limites desse dever, essas ações configuram uma forma de zelo excessivo que, ao invés de promover o desenvolvimento saudável da criança ou do adolescente, pode representar uma interferência indevida e potencialmente prejudicial ao pleno exercício de seus direitos e à formação autônoma de sua personalidade.

3

Essas atitudes excessivas de zelo para com os filhos é uma manifestação denominada de *overparenting*. Embora não se tenha uma tradução única e consagrada para o português, essa denominação pode ser traduzida de diversas maneiras para o português como: superproteção parental; parentalidade superprotetora; parentalidade helicóptero; pais controladores; parentalidade intrusiva; e excesso de zelo na criação dos filhos.

Bradley-Geist e Olson-Buchanan (2014) descreve o *overparenting* como sendo uma forma de superproteção parental em que os pais adotam táticas excessivamente envolvidas e inadequadas ao estágio de desenvolvimento de seus filhos. Para os autores, essas táticas “hiperenvolvidas” são utilizadas com o intuito de proteger os filhos de possíveis resultados negativos e garantir seu sucesso. Os pais helicópteros se envolvem a tal ponto que impedem as crianças e os adolescentes de assumirem a responsabilidade por suas próprias escolhas.

Esses pais dedicam a atenção excessiva a todos os aspectos da vida dos filhos. Se envolvem e acompanham de perto, controlando os hábitos alimentares, as atividades ao ar livre, controlam as experiências e minimizam as dificuldades enfrentadas, controlam as amizades e,

especialmente, o desempenho escolar é acompanhado e, quando o filho não atinge a meta estabelecida, os professores são interrogados e questionados por não dar a nota que supostamente os filhos merecem. Cada detalhe da vida dos filhos é vigiado e acompanhado pelos pais. (SHAKI et al, 2022).

O *overparenting* não tem apenas o lado negativo, em sua maioria, os pais agem com boas intenções, buscando o melhor para os seus filhos. Estão sempre preocupados com o bem-estar da criança e do adolescente e, por vezes, tentam compensar e promover aos filhos as oportunidades que não tiveram. Evitam que eles enfrentem experiências negativas, pressionam o máximo para que aproveitem as oportunidades que a vida pode proporcionar, minimizam os desconfortos garantindo que os filhos tenham uma maior sensação de segurança e bem-estar (MILLER; RAINBOLT; TALLENTS, 2024).

De fato, os comportamentos descritos podem ser benéficos na primeira infância. O envolvimento dos pais é fundamental para o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente (MILLER; RAINBOLT; TALLENTS, 2024). No entanto, a superproteção parental pode gerar impactos negativos relevantes no desenvolvimento psicológico desses menores. A constante intervenção nas decisões cotidianas dos filhos tende a comprometer a construção da autonomia, da resiliência e das habilidades de enfrentamento de problemas (GORISCH, 2024).

4

As crianças e os adolescentes que são sujeitados a esse padrão de criação costumam apresentar níveis mais elevados de ansiedade, baixa tolerância à frustração e dificuldades de lidar com os desafios da vida cotidiana, além de desenvolverem uma autoestima fragilizada. A ausência de experiências independentes – inclusive aquelas que envolvem o erro e a frustração – pode resultar em sujeitos inseguros e dependentes, com baixa percepção de sua própria capacidade para enfrentar situações sem a mediação constante de uma figura de autoridade (GORISCH, 2024).

Nesse sentido, Aichinger e Lopes (2023) apresentam evidências científicas sobre os impactos negativos devido a superproteção dos pais sobre os filhos. Segundo as autoras, o *overparenting* desestimula a autonomia da criança e do adolescente devido à baixa valorização das competências individuais onde as habilidades e as competências da criança e do adolescente não são devidamente reconhecidas ou estimuladas; a superproteção diminui a resiliência e a capacidade de lidar com adversidades, levando os menores a acreditarem que não conseguem realizar tarefas sozinhos ou que sempre precisam de ajuda de um adulto para ter sucesso; e o

overparenting afeta a capacidade de controlar as emoções e o comportamento, dificultando a socialização, pois elas não aprendem a lidar com diferenças e frustrações de forma autônoma.

A cada etapa da vida, é necessário que os pais incentivem os filhos a terem autonomia. Desde os primeiros passinhos até poderem tomar conta da própria vida, a criança e o adolescente devem ser preparados para se tornarem independentes, autônomos, confiantes e equilibrados. Conforme se desenvolvem, precisam assumir as responsabilidades típicas da vida – escolher o que vestir, o que comer, escolher a profissão, as amizades. E também precisam ter responsabilidades, aprender a tomar decisões importantes, resolver problemas, trabalhar e a lidar com frustrações de forma independente (MILLER; RAINBOLT; TALLENTS, 2024).

O amadurecimento faz parte da vida. O excesso de proteção e controle por parte dos pais pode impedir que as crianças e os adolescentes vivenciem situações reais que fazem parte do amadurecimento. Cometer erros, enfrentar desafios, resolver conflitos e tomar decisões por si mesmo, são situações que deve ser experimentada por esses indivíduos para que não se sintam despreparados ou dependentes de outras pessoas para lidar com a vida cotidiana (MILLER; RAINBOLT; TALLENTS, 2024). O *overparenting* pode acontecer em qualquer momento do crescimento, mas é na adolescência que os riscos e os prejuízos são mais preocupantes, justamente por ser um momento decisivo para o desenvolvimento e independência.

5

A parentalidade helicóptero, ainda que bem-intencionada, pode causar sérias consequências no desenvolvimento infantil e juvenil. Ao impedir que os filhos tomem decisões e enfrentem desafios por conta própria, os pais limitam o desenvolvimento do cérebro, da autonomia emocional e da autorregulação. Esse estilo parental está associado a baixa autoestima, dificuldades de enfrentamento, fraca tolerância à frustração e desvantagens no ambiente de trabalho. Também pode resultar em problemas de saúde mental, como ansiedade e depressão, além de gerar comportamentos hostis, senso de direito exagerado e dificuldade em lidar com os outros. No longo prazo, priva os jovens da oportunidade de se conhecerem e desenvolverem resiliência (JONGE, 2018, p. 64-66, tradução nossa).

Mas por que alguns pais se tornam superprotetores, ou seja, pais helicópteros? Com o passar do tempo, muitos pais passaram a ter medos muito fortes em relação aos seus filhos, como: medo de que seus filhos sofram algum acidente ou sejam sequestrados; ansiedade de que os filhos não consigam ser bem-sucedidos na escola ou na vida; preocupação de que, se não estiverem sempre disponíveis a atentos, isso possa causar problemas psicológicos nos filhos. Por causa desses medos, alguns pais começaram a exagerar nos cuidados, acompanhando e

controlando tudo o que os filhos fazem. Isso criou um nono modelo de “pai ou mãe ideal”, que acredita que estar sempre presente e resolver tudo para o filho é sinal de amor e responsabilidade (JONGE, 2018).

Hoje em dia, as redes sociais influenciam muito a forma como os pais criam seus filhos. Elas servem tanto como fonte de apoio quanto como fonte de comparação e julgamento. Antes os pais se comparavam com outros pais da escola ou do bairro. Agora, eles se comparam com o que veem na internet – fotos, vídeos e postagens de famílias que parecem perfeitas. Isso aumenta a pressão para que os filhos sejam vistos como bem-sucedidos. Então, muitos pais tentam mostrar, nas redes sociais, que seus filhos fazem muitas coisas legais, que ganham prêmios e que têm experiências incríveis. É como se fosse uma competição de “melhor pai/mãe” online (JONGE, 2018).

Com medo de que os filhos “não sejam bons o bastante”, os pais acabam por resolver os problemas por eles, ao invés de deixá-los aprender ou acabam lotando a agenda das crianças com atividades extras, achando que isso vai prepará-las melhor para o futuro (JONGE, 2018). No entanto, criar um filho não significa evitar todo tipo de frustração ou dificuldade, mas sim ensinar a criança e o adolescente a enfrenta-los de forma saudável. Bons pais são aqueles que preparam os filhos para resolverem as coisas por conta própria.

6

Os pais têm o direito de educar e criar os seus filhos de acordo com as suas crenças e valores, mas devem seguir os limites da lei. O Código Civil (art. 1.634) diz que é dever dos pais criar e educar os filhos menores. No entanto, essa criação deve ser equilibrada – ou seja, os pais não podem exagerar no controle ou proteção. Eles devem respeitar o ritmo da criança e do adolescente e ajudar no seu crescimento saudável, permitindo que ela aprenda, tome decisões e seja mais independente com o tempo (GORISCH, 2024).

O melhor interesse da criança é um princípio muito importante e que deve ser considerado em tudo o que for feito em relação à criança e ao adolescente. Elas devem ter prioridade seja por parte da escola, da justiça, do governo ou da própria família (GORISCH, 2024). Os pais têm o direito e o dever de cuidar dos filhos, mas precisam fazer isso com equilíbrio, pensando no que realmente é melhor para o filho – inclusive respeitando seu direito de crescer e se tornar uma pessoa independente.

3 DIREITOS DA PERSONALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Por ser humano, toda pessoa deve ser respeitada, valorizada e tratada com dignidade. No entanto, a criança e o adolescente devem ser tratados de uma forma especial, reconhecendo que eles estão em fase de desenvolvimento e precisam de proteção integral. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de garantir o que for melhor para eles, sempre colocando seu bem-estar em primeiro lugar. Como qualquer pessoa, a criança e o adolescente têm dignidade e são sujeitos de direitos, ou seja, têm direitos próprios, mesmo que ainda não possam exercê-los plenamente sozinhos (TEIXEIRA, 2005).

Durante muitos séculos, o direito não dava tanta importância à proteção do ser humano como indivíduo. Foi só mais recentemente na história que se começou a reconhecer que cada pessoa tem direitos próprios e deve ser valorizada por quem é. O cristianismo teve um papel importante nesse processo, pois trouxe a ideia de que todos os seres humanos têm um valor especial, uma dignidade que precisa ser respeitada. Essa ideia ajudou a formar a base dos direitos da personalidade, que são os direitos ligados à identidade, à honra, à imagem e à vida das pessoas (FERMENTÃO, 2007).

Cada ser humano tem o seu próprio valor, individual, que faz parte da personalidade. E o centro dessa personalidade é a dignidade humana – ou seja, o respeito pelo valor que toda pessoa tem só por ser humana (FERMENTÃO, 2007). Nesse sentido, a dignidade da pessoa humana, também pertence às crianças e aos adolescentes. Mesmo sendo dependentes dos adultos, elas devem ser tratadas com respeito, carinho, segurança e liberdade para se desenvolverem física, emocional e socialmente.

A Constituição Federal reconhece que as crianças e os adolescentes têm direitos fundamentais, ou seja, elas são sujeitos de direitos, assim como qualquer adulto. Esses indivíduos têm direito a uma proteção especial, o que significa que o Estado, a sociedade e a família devem garantir que vivam com dignidade, em segurança e sem violência. Além disso, é dever de todos proteger a integridade física e emocional dessas crianças e adolescentes, ou seja, cuidar para que não sofram agressões, abusos ou traumas. Tudo isso é essencial para que possam crescer de forma saudável e que desenvolvam plenamente sua personalidade, sua identidade, seus valores e suas habilidades como indivíduos (MOCHI; BANNACH; CARDIN, 2011).

Os direitos fundamentais são aqueles que garantem o mínimo necessário para que todas as pessoas possam viver com dignidade. A dignidade da pessoa humana, é o valor que reconhece que todas as pessoas merecem respeito, proteção e oportunidades para se desenvolverem

plenamente. E as crianças e os adolescentes devem ter essa dignidade assegurada de maneira especial (art. 227, CF), deve ser prioridade absoluta, com garantias extras para que eles possam crescer de forma segura, saudável e protegida (TEIXEIRA, 2005).

Além do princípio da dignidade da pessoa humana, destaca-se também o princípio da solidariedade como fundamento essencial no âmbito do Direito de Família. Esse princípio impõe deveres mútuos entre os membros da família, especialmente no cuidado e proteção daqueles em situação de vulnerabilidade, como as crianças e os adolescentes. A liberdade individual, concretizada por meio do princípio da autonomia, deve ser harmonizada com a corresponsabilidade familiar. Por isso, a convivência familiar não é baseada apenas em direitos, mas também em deveres que garantam a dignidade e a igualdade real entre seus integrantes (TEPEDINO; TEIXEIRA, 2025).

Apesar de o art. 6º da Constituição Federal mencionar a proteção à infância ao listar os direitos sociais, é o art. 227 que realmente se destaca como uma espécie de “Declaração de Direitos Fundamentais” para crianças e adolescentes. Mesmo que o art. 227 não esteja dentro do chamado “catalogo dos direitos fundamentais”, ele tem a mesma importância e força legal que os demais direitos fundamentais, por também estar inserido na Constituição. Em outras palavras, os direitos das crianças e adolescentes têm proteção constitucional plena (TEIXEIRA, 2005).

8

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos arts. 3º ao 6º reforçam a proteção integral e o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos fundamentais. É por isso que as crianças e os adolescentes, como sujeitos de direitos reconhecidos pela lei, têm direito à proteção da sua personalidade.

Para Cleide Fermentão (2007, p. 254), os direitos da personalidade são os mais essenciais para qualquer ser humano, eles são necessários para que uma pessoa possa viver com dignidade. Os direitos da personalidade formam a base de todos os outros direitos, como o direito à vida, à liberdade, à honra, à imagem, à privacidade e à integridade física e moral. É os direitos da personalidade que garante, de maneira concreta, que a pessoa seja respeitada e protegida em sua essência.

Seguindo esse entendimento, De Cupis (2008, p. 24) explica que alguns direitos são tão fundamentais que, sem eles, a própria ideia de pessoa perderia sentido. Esses direitos são chamados de direitos essenciais, porque são indispensáveis para que alguém seja reconhecido e respeitado como pessoa. Esses direitos essenciais são os direitos da personalidade, como o direito

à vida, à integridade física e psíquica, à honra, à imagem e à privacidade. Eles garantem que a pessoa seja tratada com respeito, e que possa existir e se desenvolver plenamente como ser humano.

Os direitos da personalidade protegem quem a pessoa é, tanto no aspecto físico quanto emocional e moral. E, como a criança e o adolescente estão em fase de formação, esses direitos devem ser ainda mais protegidos para garantir um desenvolvimento saudável e respeitoso. O ECA reforça essa proteção dos direitos da personalidade da criança e do adolescente, assegurando-lhes liberdade, respeito e dignidade (arts. 16 ao 18). Esses dispositivos refletem a centralidade da dignidade humana no ordenamento jurídico e o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos plenos de direitos da personalidade.

A proteção dos direitos da personalidade da criança e do adolescente – como o direito à intimidade, à integridade física e emocional, à imagem e à autonomia – deve sempre ter como base o princípio do melhor interesse da criança. Esse princípio está previsto no art. 3º, item 1, da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, que determina que, em qualquer decisão ou ação tomada por autoridades públicas, deve-se dar prioridade ao que for melhor para a criança. Além disso, o princípio do melhor interesse não serve apenas para orientar decisões já existentes, mas também deve ser usado como guia na interpretação das leis, na resolução de conflitos e até na criação de novas normas (MOCHI; BANNACH; CARDIN, 2011).

9

É por isso que ao surgir situações de dúvida ou de disputa entre o que os pais querem e o que seria melhor para a criança ou o adolescente, o que deve prevalecer são as necessidades e o bem-estar deles, e não os interesses dos adultos envolvidos.

O ECA tem como objetivo principal proteger e promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, reconhecendo que eles estão em fase de formação física emocional e moral. A proteção legal está centrada na formação da personalidade, o que justifica a existência de instrumentos como a autoridade parental (poder familiar) e a tutela – mecanismos jurídicos destinados a garantir cuidados e orientações adequadas (TEPEDINO; TEIXEIRA, 2025).

Esses poderes e deveres atribuídos aos pais ou responsáveis não são absolutos, devendo ser exercidos de maneira equilibrada e adaptado ao grau de maturidade da criança ou adolescente. À medida que o menor desenvolve discernimento, autonomia e compreensão, o exercício da autoridade sobre ele deve ser ajustado de forma proporcional (TEPEDINO; TEIXEIRA, 2025). “O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente deve ser

interpretado sempre à luz do caso concreto, para realizar potencialmente os direitos fundamentais da população infantojuvenil” (TEPEDINO; TEIXEIRA, 2025, p. 16).

Diante todo o exposto, conclui-se que os direitos da personalidade da criança e do adolescente devem ser não apenas reconhecidos, mas realmente protegidos e promovidos com prioridade, considerando-se sempre o seu estágio de peculiar desenvolvimento. O ordenamento jurídico brasileiro e os tratados internacionais, garante a esses indivíduos a condição de sujeitos plenos de direitos, sendo a dignidade da pessoa humana o alicerce que sustenta tais garantias.

É por isso que as práticas parentais excessivamente controladoras, como o *overparenting*, deve ser visto com cautela. Embora essa prática seja motivada pela intenção de proteger, o excesso de controle pode comprometer o pleno exercício dos direitos da personalidade. A superproteção, o controle extremo e a limitação da autonomia impedem o desenvolvimento saudável da identidade, da liberdade e da autodeterminação de crianças e adolescentes, violando, ainda que de forma sutil, sua dignidade.

4 REPRESENTAÇÕES CULTURAIS DO OVERPARENTING: DONA FLORINDA E KIKO COMO RETRATO DO EXCESSO DE ZELO PARENTAL

O programa *El Chavo del Ocho*, foi criado por Roberto Gómez Bolaños na década de 70 e tornou-se um dos maiores fenômenos da televisão latino-americana. No Brasil, o programa ficou conhecido como Chaves e até hoje é visto por milhares de pessoas. O seriado marcou gerações com seu humor simples, porém repleto de críticas sociais sutis.

O seriado é ambientado em uma vila e os seus personagens, embora caricatos, refletem dinâmicas sociais e familiares reconhecíveis em diversos contextos. Para os fins desse trabalho, será analisado a relação entre a Dona Florinda e o seu filho Kiko, que é uma representação simbólica do que hoje se conceitua como o *overparenting* ou superproteção parental.

A Dona Florinda é uma representação clara da mãe superprotetora. Ela está sempre pronta para intervir em qualquer situação que envolva o seu filho, mesmo quando não há um perigo real. Nas brigas com o Chaves ou com a Chiquinha, ela não permite que o Kiko resolva os conflitos sozinho, e qualquer contrariedade ao filho vira motivo para repreender os outros adultos da vila.

Em diversos episódios do Chaves o comportamento superprotetor de Dona Florinda e os impactos dessa superproteção na personalidade do Kiko pode ser observado. Uma das falas mais recorrentes da personagem é “vamos tesouro, não se misture com essa gentinha!”, essa

frase é dita sempre que ela retira o Kiko de interações com os demais moradores da vila. Essa fala da personagem revela uma atitude de exclusão social e demonstra uma tentativa constante de preservar o filho de qualquer situação que fuja do seu controle, mesmo que isso o isole e o impeça de vivenciar conflitos saudáveis e construtivos com outras crianças.

Outro momento marcante acontece sempre que a Dona Florinda agride o Seu Madruga sem sequer verificar se a história é verdadeira, confiando apenas na versão do Kiko. Esse comportamento ilustra a ausência de limites claros e a tendência de validar todas as ações do filho, inclusive quando ele está errado. Ao não responsabilizar o Kiko por suas atitudes, ela contribui para a formação de um comportamento egoísta, no qual o menino acredita que o mundo gira ao seu redor e que não há consequências reais para os seus erros.

Já o Kiko, por sua vez, expressa constantemente a sua incapacidade de lidar com as frustrações, como nas cenas em que grita: “Mamãe! Ele bateu em mim!” ou quando chora desproporcionalmente ao não conseguir o que quer. Esse tipo de reação infantil, mesmo para problemas corriqueiros, demonstram a ausência de recursos emocionais para enfrentar as adversidades, características de crianças criadas sob o regime de *overparenting*.

Embora a relação entre a Dona Florinda e o Kiko não seja real e um tanto cômica, ela representa um modelo de superproteção parental que, ao invés de fortalecer a criança, enfraquece sua autonomia, o seu emocional e a sua capacidade de conviver socialmente. Ainda que de forma cômica, o seriado Chaves, reflete as distorções provocadas por práticas parentais que desconsideram o desenvolvimento gradual do discernimento infantil.

II

A figura da Dona Florinda – mãe controladora – e do Kiko – filho emocionalmente dependente – descreve os riscos do *overparenting* e serve como um alerta para a importância do equilíbrio entre a proteção e a autonomia no processo de formação da personalidade da criança e do adolescente. No contexto atual, as práticas como o *helicopter parenting* se intensificam, principalmente com o uso excessivo da tecnologia e o monitoramento constante da vida dos filhos, é preciso refletir sobre a parentalidade responsável e os direitos da personalidade de crianças e adolescentes.

5 A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NA RELAÇÃO SUPERPROTETORA

A formação da identidade da criança e do adolescente é um processo contínuo e influenciado pelas relações afetivas vivenciadas no ambiente familiar, especialmente nas

interações com os pais ou responsáveis. Desde cedo, a criança desenvolve seu autoconceito e sua autoestima com base no modo como é percebida, tratada e incentivada por aqueles que a cercam. A autoestima se forma a partir do valor pessoal que a criança percebe ter, influenciado pelas avaliações alheias e suas próprias interpretações dessas relações (RIBEIRO; RIBEIRO; SANTOS, 2023). Uma dinâmica familiar disfuncional, baseada em controle excessivo e superproteção, pode comprometer gravemente esse processo, gerando insegurança, baixa autonomia e dificuldades de relacionamento.

O excesso de controle, mesmo quando motivado pelo afeto, pode impedir que a criança desenvolva maturidade emocional, empatia e habilidades de convivência essenciais para sua vida social e afetiva. Nesse contexto, a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), reconheceu que a criança precisa de proteção para se desenvolver de forma saudável em todos os aspectos – físico, mental, moral, espiritual e social –, em condições de liberdade e dignidade. A declaração estabelece, portanto, garantias fundamentais para assegurar esse desenvolvimento integral:

Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material [...] (PRINCÍPIO 6º, 1959).

12

Já a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificado pelo Brasil em 1990, reconhece que a criança, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão para que possam desenvolver plenamente e harmoniosamente a sua personalidade. Ainda, a criança tem o direito de receber uma educação orientada no sentido de desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física em todo o seu potencial; preparando a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade e amizade.

No mesmo sentido, a Constituição Federal (BRASIL 1988), em seu art. 227, consagrou um conjunto de direitos e garantias destinados às crianças e aos adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento. Em consonância com esse preceito, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), consolidou o princípio da proteção integral, conferindo a elas todos os direitos fundamentais indispensáveis ao seu desenvolvimento físico, emocional, moral, espiritual e social, sempre em condições de liberdade e dignidade (arts. 3º, 7º, 17 e 19).

As teorias de Vygotsky e Wallon oferecem uma sustentação sólida para compreender os direitos da personalidade da criança e do adolescente sob uma perspectiva interdisciplinar. Vygotsky (1991) afirma que o desenvolvimento da criança se dá por meio das interações sociais e culturais mediadas por adultos, o que evidencia a importância do ambiente familiar e comunitário como espaço de construção da identidade e da autonomia.

Wallon (1971), por sua vez, destaca que a formação do “eu” depende das relações afetivas e das experiências corporais e emocionais vividas pela criança, reconhecendo que o sujeito se constrói na relação com o outro. Esses fundamentos se alinham diretamente aos direitos da personalidade previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), como o direito à dignidade, à integridade física e psíquica, à identidade e ao respeito.

A dignidade está ligada à ideia de valor e respeito que uma pessoa tem por si mesma e que os outros também devem ter por ela. A dignidade é considerada uma qualidade moral, ou seja, um aspecto ético e profundo do ser humano, que serve como base para o respeito próprio e o reconhecimento do seu valor como pessoa. Quando se fala que alguém tem dignidade, está se reconhecendo que essa pessoa merece ser tratada com respeito, consideração e conhecimento de seus direitos, simplesmente por ser humana. Além disso, essa dignidade está ligada ao amor-próprio e à capacidade de defender seus valores, o que dá fundamento à noção de direitos da personalidade (AMIN, 2021).

13

A dignidade da pessoa humana representa um valor intrínseco e irrenunciável de todo ser humano, que deve ser reconhecido, protegido e promovido pelo ordenamento jurídico, conforme explica Ingo Wolfgang Sarlet:

[...] a qualidade intrínseca e distintiva em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida (SARLET, 2009, p. 67).

Toda pessoa tem um valor próprio, que não depende de sua idade, aparência, origem ou qualquer outra condição. Por isso, todos devem ser tratados com respeito e dignidade em todas as situações da vida. Isso também se aplica, de forma especial, às crianças e aos adolescentes, que merecem cuidado, atenção e consideração enquanto estão em fase de desenvolvimento.

A dignidade da criança e do adolescente é composta por elementos como os seus valores, sua imagem, seu amor-próprio, suas escolhas e suas características típicas da infância, como a

imaturidade física e psíquica. Essas particularidades, longe de justificarem qualquer forma de inferiorização, exigem um olhar sensível e valorizador por parte dos adultos e da sociedade (AMIN, 2021).

Ser criança não é sinônimo de “não saber nada”. Essa visão adultocêntrica reforça preconceitos e práticas desrespeitosas, ignorando que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos e merecem consideração, mesmo que estejam em processo de desenvolvimento. As crianças e os adolescentes devem ter a sua dignidade respeitada, incluindo seu direito de participar de decisões que dizem respeito às suas vidas, sua individualidade, seu corpo e sua formação. As visões sociais que tratam a infância como uma fase de “menor valor” devem ser superadas, passando a ser tratadas com cuidado e respeito verdadeiro pelo outro, mesmo que esse “outro” ainda esteja crescendo (AMIN, 2021).

Entretanto, o cuidado com a dignidade da criança e do adolescente exige mais que a proteção física: exige o reconhecimento de sua consciência individual, autonomia progressiva e capacidade de expressão. É nesse ponto que o *overparenting* se mostra prejudicial. Embora essa prática seja motivada pela intenção de proteger e garantir o “melhor” para a criança e o adolescente, esse comportamento adultocêntrico pode violar justamente aquilo que se busca preservar: a dignidade da criança.

A ideia culturalmente arraigada de que “o filho é meu e faço com ele o que quiser” revela uma visão autoritária e possessiva da parentalidade, que ignora o princípio fundamental de que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos. Essa mentalidade reduz a criança a um objeto de controle, desconsiderando sua individualidade, dignidade e necessidade de proteção especial. Nesse contexto, comportamentos como violência física, exposição indevida nas redes sociais, invasão de privacidade e controle excessivo passam a ser justificados sob a falsa premissa de cuidado, quando, na verdade, violam profundamente os direitos da personalidade e comprometem o desenvolvimento saudável e integral dos filhos (AMIN, 2021).

De acordo com Luiz Antonio Miguel Ferreira:

[...] uma das manifestações mais evidentes de ofensa ao direito ao respeito consiste na prática da violência doméstica, que se manifesta sob modalidades de agressão física, sexual, psicológica ou em razão da negligência, que, como já afirmamos, está presente em todas as classes sociais, sem distinção, e ocorre de forma intensa como resultado do abuso do poder disciplinador dos adultos, sejam eles pais, padrastos, responsáveis, que transformam a criança e

o adolescente em meros objetos, com consequente violação de seus direitos fundamentais, em especial o direito ao respeito como ser humano em desenvolvimento (FERREIRA, 2008, p. 38).

A reflexão do autor sobre a violência doméstica como forma de violação ao direito ao respeito é extremamente pertinente para a análise das práticas dos pais superprotetores. Embora o *overparenting* se apresente sob a aparência de zelo e proteção, ele pode configurar uma forma de violência psicológica, especialmente quando os pais impõem um controle excessivo sobre todos os aspectos da vida da criança e do adolescente.

A prática do *helicopter parenting*, ao negar a construção da autonomia e da individualidade, transforma o filho em mero objeto da vontade e do medo dos adultos, anulando sua subjetividade. Assim como na violência explícita, o *overparenting* resulta em uma violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, em especial o direito ao respeito como pessoa em desenvolvimento, mencionado por Ferreira.

Em síntese, é preciso compreender que as práticas parentais superprotetoras, ainda que revestidas de boas intenções, podem comprometer profundamente o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, violando os direitos fundamentais como o respeito, a dignidade e a autonomia. É necessário, portanto, que a parentalidade contemporânea seja repensada sob a ótica da escuta, do afeto e do reconhecimento da criança como sujeitos de direitos, em um ambiente que valorize a liberdade responsável, o respeito mútuo e o amadurecimento progressivo das competências emocionais e sociais.

6 A SUPERPROTEÇÃO COMO FORMA DE VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE INFANTOJUVENIL

O vínculo afetivo na relação entre pais e filhos é essencial para a construção dos laços por meio do cuidado, do respeito e da convivência afetiva. A participação dos pais na vida diária dos filhos é saudável e fundamental para garantir o desenvolvimento emocional e equilibrado das crianças e dos adolescentes.

A convivência familiar e comunitária é fundamental para que a criança e o adolescente vivenciem experiências que contribuem para a formação do caráter, dos valores e do equilíbrio psíquico. O ambiente afetivo no qual os filhos crescem tem grande impacto na formação da sua identidade e da sua capacidade de lidar com os desafios da vida (OAB/RS, 2024).

Os pais são os responsáveis por oferecer uma criação que prepare os filhos para o futuro, não apenas no aspecto profissional, mas também no desenvolvimento moral e espiritual. Por

isso, é legítimo e necessário que os pais estabeleçam limites e regras claras no cotidiano, como horários, rotinas e o uso de tecnologias. Essas normas, desde que aplicadas com equilíbrio e diálogo, são parte essencial da educação e da formação de hábitos saudáveis e responsáveis (OAB/RS, 2024).

Os pais têm a responsabilidade legal e ética de garantir o desenvolvimento saudável e a proteção integral da criança, conforme determina o ordenamento jurídico e os princípios da parentalidade responsável.

A Constituição Federal (art. 227) estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais como vida, saúde, alimentação, educação, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar (BRASIL, 1988). O ECA (art. 4º) reforça essa obrigação, atribuindo à família o dever de assegurar esses direitos em primeiro lugar (BRASIL, 1990).

É por isso que a dignidade da criança e do adolescente deve ser resguardada como um valor essencial, e que todo ordenamento jurídico tem o dever de garantir essa proteção mínima e inegociável. Essa dignidade inclui a proteção física, psicológica e espiritual da criança e do adolescente, o que implica um cuidado completo com seu corpo, saúde mental e seu bem-estar emocional e moral. Esses aspectos estão ligados aos direitos da personalidade que são direitos fundamentais de cada indivíduo, como o direito à imagem, ao nome, à honra, à privacidade e à identidade (CARDIN, 2009).

16

No entanto, quando o envolvimento dos pais se torna extremamente excessivo, o excesso de zelo acaba por prejudicar a liberdade e o desenvolvimento com dignidade da criança e do adolescente. A criança e o adolescente devem ser tratados com dignidade, devendo ser respeitadas a sua integridade física, psicológica e espiritual. O *overparenting* viola essa integridade ao impedir o desenvolvimento saudável da autonomia, da autoestima e da individualidade dos infantes.

Pais superprotetores tomam decisões no lugar dos filhos, mesmo quando eles já têm condições de participar o decidir. Nesse sentido, Arlinghaus et al. (2023) realizaram uma pesquisa entre os jovens adultos entre 18 e 29 anos. O estudo analisou como o *helicopter parenting* se relaciona a comportamentos ligados ao peso, a alimentação, a atividade física e ao bem-estar entre os jovens adultos. O estudo concluiu que os jovens que foram superprotegidos pelos pais têm dificuldades em tomar as próprias decisões sobre a alimentação, sobre atividade física e sobre os cuidados com o próprio corpo. Para os autores, a falta de oportunidade para exercer a

liberdade e fazer escolhas levou os jovens a terem sentimento de baixa autoeficácia, impactando no crescimento emocional e social (ARLINGHAUS *et al.*, 2023).

O excesso de controle e proteção dos pais, pode impedir que a criança e o adolescente desenvolvam sua autonomia, a autoconfiança e o senso de competência. O excesso de superproteção compromete o crescimento emocional saudável. Para ter um crescimento saudável, é preciso que as crianças e os adolescentes enfrentem frustrações, superem desafios e tomem decisões de acordo com o seu desenvolvimento, pois isso é fundamental para a construção de habilidades de enfrentamento, autoestima e independência. A saúde mental depende da satisfação básicas de autonomia, competência e pertencimento. É por isso, que os pais, que impossibilitam esse desenvolvimento, ainda que por excesso de zelo, acabam prejudicando o bem-estar psicológicos dos filhos (VIGDAL; BRØNNICK, 2022).

Existe uma diferença entre a proteção adequada e o controle excessivo. A proteção saudável envolve a supervisão ajustada à maturidade da criança, permitindo que ela explore, aprenda com os erros e desenvolva confiança em si mesma. O controle excessivo, por outro lado, caracteriza-se pelas tomadas de decisões constantes no lugar dos filhos, retirando os obstáculos para protegê-los, até os menores – o que, em longo prazo, rouba oportunidades essenciais de aprendizado. Os pais hipercontroladores impedem que seus filhos enfrentem os obstáculos do mundo, criando uma expectativa de que “alguém sempre limpará o caminho”, sem que a criança e o adolescente aprendam a lidar com os desafios sozinhos (VIGDAL; BRØNNICK, 2022).

17

Proteger significa dar espaço e autonomia para a criança e o adolescente crescer. O *overparenting* ignora os interesses, os desejos e o ritmo da criança e do adolescente, impondo valores ou comportamentos com base no medo dos pais e não no melhor interesse da criança. O *helicopter parenting* não respeita o desenvolvimento integral e saudável que é assegurado a toda criança e adolescente. A proteção se transforma em controle; o cuidado, em violação da liberdade e da dignidade.

7 CONCLUSÃO

Exercer a parentalidade na contemporaneidade constitui um desafio complexo, especialmente em razão das pressões sociais e da crescente competitividade que caracterizam o mundo atual. Nesse contexto, o desejo dos pais de proporcionar o “melhor” para os seus filhos, embora compreensível, tem levado à adoção de práticas excessivamente controladoras.

Essa obsessão pelo sucesso e pelo desempenho infantojuvenil pode acarretar efeitos negativos prejudiciais na trajetória de crescimento da criança e do adolescente, afetando elementos fundamentais como a autonomia, o direito à liberdade e à dignidade, que são fundamentais para a formação integral do sujeito em desenvolvimento.

O *overparenting* – refere-se a intromissão excessiva dos pais na vida dos filhos, em situações em que eles poderiam tomar decisões por conta própria –, embora muitas vezes motivados por boas intenções e pelo desejo de garantir o sucesso e o bem-estar dos filhos, pode constituir um obstáculo relevante ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

O excesso de proteção parental, impede que os filhos enfrentem desafios, tomem decisões e desenvolvam habilidades de enfrentamento, compromete a construção da autonomia, da autoestima e da resiliência, elementos fundamentais para a formação da identidade e da dignidade pessoal.

Os pais precisam exercer a sua autoridade e cuidado de forma equilibrada, respeitando as necessidades emocionais e o estágio de desenvolvimento de seus filhos, sempre orientados pelo princípio do melhor interesse da criança, conforme preconizado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Promover a parentalidade responsável, significa, portanto, reconhecer que amar e proteger também significa permitir que os filhos cresçam, errem, aprendam e se tornem sujeitos plenos de direitos e capacidades.

18

Diante das reflexões apresentadas, é possível concluir que as práticas parentais excessivamente protetoras, como o *overparenting*, representam um risco concreto ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente, pois enfraquecem sua autonomia, limitam sua capacidade de enfrentar desafios e comprometem o exercício pleno de seus direitos da personalidade.

A representação cultural dessa dinâmica, como evidenciada na relação entre Dona Florinda e Kiko no Chaves, revela de forma simbólica os impactos negativos da superproteção: isolamento social, baixa tolerância à frustração e ausência de responsabilização. Tais efeitos, ainda que representados com humor, servem de alerta para a necessidade de uma parentalidade equilibrada, que respeite o melhor interesse do menor e promova, de fato, um ambiente de cuidado que favoreça o crescimento saudável, a dignidade e a formação de sujeitos autônomos e conscientes de seus direitos.

REFERÊNCIAS

AICHINGER, Ana Luíza Pedrosa Neves; LOPES, Rebecca de Magalhães Monteiro. Os impactos da parentalidade helicóptero no processo de autorregulação da aprendizagem de universitários do primeiro ano da graduação. **Pretextos - Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas**. v. 8, n. 16, jul./dez. 2023. ISSN 2448-0738. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/pretextos/article/view/26109/21868>. Acesso em: 07 jun. 2025.

AMIN, Andréa Rodrigues. Dos direitos fundamentais. In: **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. Andréa Rodrigues Amin... [et. al]; coordenação de Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel. - 13. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2021.*e-book*.

ARLINGHAUS, K. R. *et al.* Helicopter Parenting Among Socio-Economically and Ethnically/Racially Diverse Emerging Adults: Associations with Weight-Related Behaviors. **Emerg Adulthood**. 2023 Aug;11(4):909-922. doi: 10.1177/21676968231171317. Epub 2023 Apr 18. PMID: 38617057; PMCID: PMC11013951. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC11013951/>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRADLEY-GEIST, C.; OLSON-BUCHANAN, Jill B. Helicopter parents: an examination of the correlates of over-parenting of college students. **Education + Training**, v. 56, n. 4, p. 314-328, 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1108/ET-10-2012-0096>. Acesso em: 6 jun. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do BRASIL de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 07 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 08 jun. 2025.

CARDIN, V. S. G. Do planejamento familiar, da paternidade responsável e das políticas públicas. **Anais VII Congresso Brasileiro de Direito de Família**, 2009. IBDFAM. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/publicacoes/anais/detalhes/718/VII%20Congresso%20Brasileiro%20de%20Direito%20de%20Fam%C3%ADlia>. Acesso em: 24 jun. 2025.

COMENTÁRIO GERAL Nº 7. **Comitê dos Direitos da Criança da ONU**. 2005. Disponível em: <https://www.ciespi.org.br/media/files/fceao49a8ec4d511ecbe6e5141d3afdoic/fa6671boa7f3011ee976d71393b4c16ff/comentario-geral-7.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2025.

DE CUPIS, Adriano. **Os direitos da personalidade**. Tradutor Afonso Celso Furtado Rezende. São Paulo: Quorum, 2008.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. **Revista Jurídica Cesumar** - Mestrado, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 241-266, 2007. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313>. Acesso em: 12 jun. 2025.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos fundamentais**. São Paulo: Edições APMP, 2008.

GORISCH, Patrícia. A Influência dos "Pais Helicópteros" na Superproteção Parental, Desenvolvimento Infantil e os Direitos das Famílias. **IBDFAM**. 2024. Disponível em: https://ibdfam.org.br/artigos/2138/A+Influ%C3%Aancia+dos+%22Pais+Helic%C3%B3ptero+s%22+na+Superprote%C3%A7%C3%A3o+Parental%2C+Desenvolvimento+Infantil+e+os+Direitos+das+Fam%C3%ADlias#_ftn1. Acesso em: 07 jun. 2025.

JONGE, Laurence van Hanswijck de. Helicopter Parenting: The Fallout. **International School Parent** Autumn 2018. p. 62-68. Disponível em: https://www.laurencevanhanswijck.com/_files/ugd/374cb7_eb4f8487d92a4ec19174af6861110149.pdf. Acesso em: 12 jun. 2025.

MILLER, R.W.; RAINBOLT, C.L.; TALLENTS, S. Hovering Is Not Helping: Relationships among Helicopter Parenting, Attachment, Academic Outcomes, and Mental Health in College Students. **Youth** 2024, 4, 260-271. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/youth4010018>. Acesso em: 06 jun. 2025.

MOCHI, Tatiana de Freitas Giovanini; BANNACH, Rodrigo; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Do Abuso Sexual Intrafamiliar: Uma Violação aos Direitos da Personalidade da Criança e do Adolescente. **Revista Jurídica Cesumar** - Mestrado, [S. l.], v. 11, n. 2, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2090>. Acesso em: 12 jun. 2025.

OAB/RS. Direito de família: OAB/RS lança cartilha sobre Parentalidade Responsável. **Cartilha Parentalidade responsável** - o que seu filho gostaria que você soubesse. 2024. Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www2.oabrs.org.br/noticia/direito-de-familia-oab-rs-lanca-cartilha-sobre-parentalidade-responsavel/64003>. Acesso em: 24 jun. 2025.

RIBEIRO, Ivana dos Santos; RIBEIRO, Itana dos Santos; SANTOS, Thaís Vieira Góis dos. Autoestima, autoconceito e autoimagem: influências no seu processo de desenvolvimento na infância. **Saúde e Sociedade**, [S. l.], v. 02, pág. 92-111, 2023. DOI: 10.51249/hs.v3i02.1289. Disponível em: <https://periodicojs.com.br/index.php/hs/article/view/1289>. Acesso em: 18 jun. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 7. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed. .2009.

SHAKI O., et al. Helicopter parenting, from good intentions to poor outcomes. What parents needs to know? **J Family Med Prim Care**. 2022 Aug;11(8):4753-4757. doi: 10.4103/jfmpc.jfmpc_2474_21. Epub 2022 Aug 30. PMID: 36353010; PMCID: PMC9638553. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC9638553/#R1>. Acesso em: 06 jun. 2025.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. A disciplina jurídica da autoridade parental. **Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família**. 2005. IBDFAM. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/publicacoes/anais/detalhes/714/V%20Congresso%20Brasileiro%20de%20Direito%20de%20Fam%C3%ADlia>. Acesso em: 17 jun. 2025.

TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina B. **Fundamentos do Direito Civil Direito de Família Vol.6 - 6ª Edição 2025**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.285. ISBN 9788530996628.

VIGDAL, J.S.; BRØNNICK, K. K. A Systematic Review of "Helicopter Parenting" and Its Relationship With Anxiety and Depression. **Front Psychol.** 2022 May 25; 13:872981. Dói: 10.3389/fpsyg.2022.872981. PMID: 35693486; PMCID: PMC9176408. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC9176408/>. Acesso em: 23 jun. 2025.

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

WALLON, H. **As Origens do Caráter na Criança**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1971.